

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000220250415000402



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Governo
Prefeitura Municipal de Jucás



Data
24/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal de Jucás/CE enfrenta um desafio significativo na manutenção dos níveis adequados de segurança pública, dada a insuficiência de recursos disponíveis para atender à crescente demanda por uniformes de qualidade para a Guarda Municipal. Essa situação compromete a capacidade operacional e a segurança dos agentes responsáveis pela proteção dos cidadãos. A atual escassez de uniformes adequados não só dificulta a identificação e padronização dos guardas, como também compromete a visibilidade e representatividade junto à comunidade, fundamentais para o desempenho efetivo de suas funções. Tendo em vista o interesse público e os princípios da eficiência, economicidade e planejamento estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, é essencial resolver essa questão.

Os impactos institucionais e operacionais decorrentes da não contratação podem ser severos, incluindo a interrupção parcial dos serviços de segurança pública e a incapacidade de os guardas municipais cumprirem suas atividades de maneira adequada e segura. Tal situação pode resultar em prejuízos ao município, tanto em termos de imagem institucional quanto em eficácia no cumprimento das funções essenciais da Guarda Municipal. Isto coloca em risco o compromisso da Secretaria Municipal de Governo em garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população, o que torna a contratação uma medida de alto interesse público.

Os resultados pretendidos com a contratação focam na continuidade e eficiência dos serviços da Guarda Municipal, facilitando a padronização e a identificação dos agentes com uniformes de qualidade, conforme as exigências de segurança e



representatividade. Essa medida alinha-se a objetivos estratégicos da Administração, como a melhoria no desempenho e adequação legal das funções públicas de segurança, cujas diretrizes podem ser encontradas em documentos de planejamento setorial específicos, apesar de não haver um Plano de Contratação Anual específico para o processo em questão.

Concluindo, a contratação de uma empresa especializada para a confecção de uniformes é imprescindível para solucionar a atual escassez e garantir a eficiência e a continuidade das operações da Guarda Municipal. A execução dessa ação é sustentada pela análise do processo administrativo consolidado, alinhando-se aos princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especificamente aos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º, e é fundamental para o cumprimento dos objetivos institucionais e do interesse público.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de governo	FRANCISCA ARAUJO DE SOUZA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para confeccionar uniformes destinados aos funcionários da Guarda Municipal do Município de Jucás/CE atende a uma necessidade premente da Secretaria Municipal de Governo, com o propósito de assegurar a padronização, identificação e segurança dos agentes em suas atividades cotidianas. Essa demanda é essencial para manter a visibilidade e representatividade dos guardas junto à comunidade, além de garantir que todos os membros possam desempenhar suas funções de forma segura e eficaz, conforme os objetivos estratégicos da segurança pública local.

Os padrões mínimos de qualidade para os uniformes requerem a utilização de tecidos resistentes, adequados para a rotina operacional dos agentes, alinhados às expectativas de durabilidade e conforto. Tecidos como o Ripstop, conhecidos por sua resistência ao rasgo e abrasão, são especificados para as calças, enquanto as gandas devem oferecer robustez e comodidade, garantindo que os requisitos técnicos e operacionais sejam cumpridos. Materiais recicláveis e práticas sustentáveis serão considerados na escolha dos fornecedores sempre que viáveis, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, embora nenhum item específico do catálogo eletrônico de padronização tenha sido encontrado como compatível para esta demanda.

No que diz respeito à marca ou modelo dos produtos, a vedação à indicação específica é adotada, em respeito ao princípio da competitividade, permitindo tal indicação apenas quando justificativamente há características essenciais que a demandem. Tais

fundamentos são baseados na aptidão técnica e operacional dos itens requisitados, conforme prevê o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, não se tratando de itens enquadrados como bens de luxo, conforme o artigo 20 da mesma lei.

Considerações sobre a eficiência na entrega, incluindo a necessidade de amostras para validação do padrão de qualidade exigido, serão incorporadas ao processo, subentendendo que isso contribui para garantir eficácia sem incorrer em custos administrativos excessivos. Ao mesmo tempo, as condições de suporte técnico e garantia dos uniformes serão avaliadas para garantir a continuidade sem ineficiências.

Na pesquisa de mercado subsequente, os fornecedores deverão ser avaliados quanto à capacidade de atender aos critérios técnicos estabelecidos e às necessidades operacionais específicas. Essa avaliação se pauta na indispensabilidade de cumprir os requisitos técnicos e operacionais fundamentais, sem restringir injustificadamente a competitividade, em conformidade com o artigo 18 da Lei nº 14.133/2021. Estes requisitos, fundamentados na necessidade delineada no Documento de Formalização da Demanda (DFD), formam a base técnica para esse levantamento de mercado, orientando e contribuindo para a seleção da solução mais vantajosa para a Administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para o planejamento adequado na contratação de empresas especializadas na confecção de uniformes para a Guarda Municipal de Jucás/CE. Este processo visa garantir a padronização e a economicidade, prevenindo práticas antieconômicas, em conformidade com os princípios de legalidade e impessoalidade previstos nos arts. 5º e 11 da referida lei.

A determinação da natureza do objeto indica a contratação de serviços especializados para a prestação de serviços de confecção de uniformes, como evidenciado na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este fato direcionou a pesquisa de mercado para práticas de terceirização nas áreas de uniformização e personalização de vestuário profissional, alinhado aos requisitos de quantidade e especificação dos itens listados (calças, gandas, boinas, etc.).

Na pesquisa de mercado, foram conduzidas consultas a fornecedores especializados, revelando uma faixa de preços variando entre 180,00 e 400,00 reais por item, dependendo do tipo de peça. Os prazos de entrega foram estimados entre 30 e 60 dias, sem identificação de empresas específicas conforme as boas práticas recomendadas. Análise de contratações similares por outros órgãos mostrou valores compatíveis ao teto estimado de 18.833,44 reais, com preferência por contratos que incluem prazos de entrega e metas de qualidade. Informações de fontes públicas, como o Painel de Preços, corroboraram a necessidade de se considerar inovações no material, como o uso de tecidos Rip Stop para resistência e durabilidade.

Alternativas analisadas incluíram a confecção personalizada por fornecedores locais, o

uso de Ata de Registro de Preços (ARP) e, quando viável, a compra direta para itens comuns. A escolha entre compra direta e ARP tem sido orientada pela disponibilidade do material no mercado e pela necessidade de compras recorrentes, visando assim o custo-benefício e a disponibilidade contínua de uniformes.

A alternativa mais vantajosa identificada foi a contratação por meio de ARP, justificando-se por sua eficiência em manutencionar estoques atualizados e facilitar ajustes em quantidades de peças necessárias para a Guarda Municipal. Considerou-se também a capacidade de adaptação rápida a mudanças no design dos uniformes e a facilidade de reposição de itens, assegurando eficiência e economicidade, conforme os 'Resultados Pretendidos'.

Recomenda-se, portanto, o avanço na estratégia de contratação via ARP garantindo transparência, sustentabilidade financeira e responsividade à dinâmica do mercado, conforme preceitos dos artigos 5º e 11 da Lei 14.133/2021. Assegurar que a abordagem fomente a competitividade é crucial para o sucesso da contratação no cumprimento íntegro do interesse público.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para a confecção de uniformes destinados aos funcionários da Guarda Municipal do Município de Jucas/CE. Esta contratação visa uniformizar a apresentação dos agentes, ampliando a sua identificação, segurança e comodidade durante suas atividades diárias, conforme a necessidade descrita inicialmente. Os uniformes contemplarão itens essenciais como calças de tecido rip stop, gandas, pets, boinas, camisetas internas de malha PV, coturnos e apitos com corrente, garantindo que todos os agentes estejam adequadamente equipados.

Esse fornecimento integrará o serviço de confecção com prazos adequados de entrega para assegurar a pronta disponibilidade dos uniformes, considerando a rotatividade e contingência da Guarda Municipal. A escolha dos materiais e especificações atende aos requisitos técnicos estabelecidos, garantindo durabilidade e adequação às funções dos agentes. A viabilidade da proposta é confirmada pelo levantamento de mercado realizado, que demonstrou a compatibilidade dos preços e a capacidade de fornecimento das empresas do setor, maximizando a economicidade e qualidade do serviço. A solução observa os princípios de eficiência e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

A presente solução resolve efetivamente a necessidade identificada, garantindo que a Guarda Municipal de Jucas/CE desempenhe suas funções de forma eficaz e segura, promovendo a representatividade e integridade da corporação junto à comunidade. Esta contratação surge como a alternativa mais adequada e está alinhada aos princípios e objetivos legais envolvidos, demonstrando ser uma escolha econômica e tecnicamente viável para a Administração.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CALÇA, TECIDO RIP STOP, RESISTENTE	16,000	Unidade
2	GANDOLA	16,000	Unidade
3	PETS	32,000	Unidade
4	BOINA	16,000	Unidade
5	CAMISA INTERNA DE MALHA PV, COM DTF FRENTE E COSTA	16,000	Unidade
6	COTURNO	16,000	Unidade
7	APITO GUARDA, COM CORRENTE	16,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CALÇA, TECIDO RIP STOP, RESISTENTE	16,000	Unidade	208,33	3.333,28
2	GANDOLA	16,000	Unidade	207,33	3.317,28
3	PETS	32,000	Unidade	47,00	1.504,00
4	BOINA	16,000	Unidade	153,83	2.461,28
5	CAMISA INTERNA DE MALHA PV, COM DTF FRENTE E COSTA	16,000	Unidade	90,83	1.453,28
6	COTURNO	16,000	Unidade	378,87	6.061,92
7	APITO GUARDA, COM CORRENTE	16,000	Unidade	43,90	702,40

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a montante de R\$ 18.833,44 (dezoito mil, oitocentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto de contratação, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, deve considerar a ampliação da competitividade (art. 11). Visa-se promover o parcelamento quando tecnicamente viável e vantajoso, sendo esta verificação obrigatória no ETP, como estipulado no art. 18, §2º. A divisão por itens, lotes ou etapas é possível tecnicamente, considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e alinhando-se aos critérios de eficiência e economicidade descritos no art. 5º.

A possibilidade de parcelamento indica que o objeto poderá ser dividido por itens, conforme o §2º do art. 40, utilizando a indicação do processo administrativo para orientar essa decisão. O mercado possui fornecedores especializados para partes distintas da solução, o que fortalece a competitividade (art. 11) e permite a proporcionalidade nos requisitos de habilitação. Fragmentar o contrato pode facilitar a

inserção de fornecedores locais e gerar vantagens logísticas, segundo as revisões técnicas e o levantamento de mercado.

Embora o parcelamento seja viável, a execução integral pode se mostrar mais vantajosa conforme o art. 40, §3º. A integralidade assegura economia de escala, eficiência na gestão contratual (inciso I), manutenção da funcionalidade de um sistema unificado (inciso II) e adequação aos padrões e exclusividade de fornecedor (inciso III). Esta consolidação mítica reduz os riscos de inacabamento técnico e de responsabilidades complexas, especialmente em serviços, priorizando-se após avaliação comparativa, em consonância com o art. 5º.

Na análise de impactos sobre a gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica a administração contratual e reforça a responsabilidade técnica. Em contrapartida, o parcelamento poderia permitir um acompanhamento mais detalhado das entregas descentralizadas, mas traria maior complexidade administrativa, exigindo capacidade institucional robusta e fiel adesão aos princípios de eficiência do art. 5º.

Concluindo, recomenda-se a execução integral do contrato como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta abordagem está alinhada com o 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', e promove economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), respeitando os critérios expostos no art. 40. Assim, a execução integral é preferencial para garantir a eficiência do processo e o atendimento pleno das necessidades institucionais.

| 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da presente contratação com os instrumentos de planejamento da Administração Pública é fundamental para assegurar coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A necessidade da contratação foi descrita com base no interesse público e na importância da padronização e renovação dos uniformes da Guarda Municipal de Jucas/CE.

No entanto, a ausência no Plano de Contratação Anual (PCA) é justificada por tratar-se de uma demanda imprevista, cujo caráter emergencial enquadra-se nas hipóteses de dispensa previstas no art. 75, incisos VI a VIII, da referida lei. Para mitigar os riscos relacionados à falta de previsão, serão adotadas ações corretivas visando incluir a contratação na próxima revisão do PCA, assegurando o alinhamento futuro das demandas.

Assim, mesmo não prevista no PCA atual, a contratação almeja contribuir de forma significativa para resultados vantajosos e para a ampliação da competitividade, conforme art. 11. A abordagem adotada promove a transparência no planejamento e visa à adequação aos resultados pretendidos, buscando a eficácia na atuação da Guarda Municipal.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para a confecção de uniformes para a Guarda Municipal de Jucas/CE visa alcançar diversos benefícios diretos, primando pela economicidade e pelo melhor aproveitamento dos recursos institucionais, em conformidade com os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Entre os resultados esperados, destaca-se a padronização e a melhoria na identificação dos agentes da Guarda, o que não apenas promoverá uma imagem uniforme e profissional, como também fortalecerá sua visibilidade junto à comunidade, conforme apresentado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Em termos de eficiência e otimização de recursos, a aquisição de uniformes de qualidade, especificados no levantamento de mercado, irá assegurar que os agentes desempenhem suas funções com o máximo de conforto e segurança, reduzindo custos operacionais a longo prazo decorrentes de desgaste rápido ou necessidade frequente de reposição. A produção cuidadosa e o uso de materiais de alta resistência, como o tecido rip stop para as calças, minimizam o desgaste, contribuindo para um uso prolongado e eficiente dos uniformes, maximizando o retorno sobre o investimento público.

O uso de um modelo de contratação por item, determinado pelo critério de apuração definido, permitirá negociação por unidades específicas, levando à racionalização de custos com base em preços de mercado competitivos, conforme o artigo 11. Isso assegura que os custos unitários sejam alinhados com as melhores práticas no setor e que se eliminem excessos, garantindo que cada aquisição atenda exatamente às necessidades operacionais da Guarda Municipal.

Adicionalmente, a implementação de mecanismos de acompanhamento, como o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), permitirá à administração monitorar o desempenho contínuo dos serviços contratados. Indicadores como o percentual de economia, longevidade dos uniformes e satisfação dos usuários serão mensurados para garantir que os objetivos de eficiência e otimização dos recursos estejam sendo alcançados. Isso proporcionará bases sólidas para avaliações futuras e relatórios finais da contratação, promovendo a accountability e a eficiência, conforme os objetivos institucionais definidos.

Dessa forma, a contratação não apenas justifica o dispêndio público por meio de ganhos em eficiência e economia de escala, mas também favorece o cumprimento dos objetivos institucionais. Mesmo diante das eventuais incertezas associadas à natureza exploratória desta demanda, uma justificativa técnica fundamentada garantirá que todas as decisões tomadas estejam alinhadas aos princípios e regulamentações da Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X,

serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos alinhados aos resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, quando pertinentes, serão descritos e justificados, ressaltando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao Estudo Técnico Preliminar, seguindo a ABNT NBR 14724:2011, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, nos termos do art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, abrangendo uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos no art. 11, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme a ABNT NBR 14724:2011. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, como previsto no art. 5º, alinhadas aos resultados pretendidos. Caso não haja providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando, por exemplo, a simplicidade do objeto que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise para escolha entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional para a confecção de uniformes da Guarda Municipal de Jucas/CE envolve a avaliação criteriosa de diversos fatores técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021. A natureza da demanda atual caracteriza-se pela necessidade de padronização e reposição de vestuário essencial para o desempenho das atividades da Guarda Municipal, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Solução como um Todo'. Este fator evidencia um perfil de compra que, embora cíclico, não necessariamente apresenta a mesma incerteza de quantitativos ou a necessidade de entregas fracionadas tipicamente associadas ao SRP.

Embora o SRP possa trazer benefícios significativos como economia de escala e redução nos esforços administrativos, a contratação específica parece mais alinhada às necessidades pontuais e conhecidas, dado que o número e tipo de itens de vestuário já estão previamente determinados. A contratação tradicional, por meio de licitação específica, permite que a Administração obtenha os uniformes com segurança jurídica

imediate e uma estrutura de preço ajustada à realidade local, promovendo a economicidade e eficiência conforme o previsto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, a ausência de um Plano de Contratação Anual reafirma a necessidade de uma abordagem direta, focando na execução célere do processo e na certeza dos quantitativos demandados, evitando-se a complexidade burocrática ou a incerteza associada à manutenção prolongada de um SRP. O levantamento de mercado e a demonstração de vantajosidade indicam que as especificidades locais, em conjunto com um cenário de preços claramente estabelecido, favorecem uma contratação direta mais ajustada às demandas específicas, otimizando recursos e garantindo maior agilidade. Sendo assim, recomenda-se que a contratação tradicional através de licitação seja considerada a opção mais **adequada** no atual contexto, assegurando, assim, a eficiência, a competitividade e o atendimento adequado ao interesse público e aos resultados pretendidos.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, porém sua vedação ou admissão deve ser fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme o art. 18, §1º, inciso I. Baseando-se na 'Descrição da Necessidade da Contratação', que visa à confecção de uniformes para a Guarda Municipal de Jucas/CE, considera-se o contexto operacional e a 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' para determinar a compatibilidade deste objeto com a formação de consórcios. Os uniformes são itens que não demandam alta complexidade técnica ou especialização múltipla significativa, próprios de obras ou serviços que justifiquem a necessidade de consórcios.

A natureza da demanda, voltada para o fornecimento contínuo e padronizado, sinaliza que a participação consorciada poderia ser considerada **incompatível**. Implicaria em incremento desnecessário na complexidade administrativa, na gestão e fiscalização da execução contratual, contrariando os princípios da eficiência e economicidade assegurados pelo art. 5º da Lei. Além disso, a atuação de um fornecedor único, considerando o propósito de padronização e qualidade uniformizada, se mostra mais simplificada e econômica, fator também corroborado pelo critério legal de habilitação econômico-financeira previsto no art. 15.

A exigência de formação de consórcio incorreria em comprometimento da isonomia entre os licitantes, e apresentaria dificuldades administrativas com a responsabilidade solidária inerente, conforme disposto no art. 15. Dessa forma, ao alinhar essa análise aos 'Resultados Pretendidos', pondera-se que a admissão de consórcios não resultaria em benefícios equivalentes às exigências adicionais do processo, podendo complicar a execução eficiente, comprometer a segurança jurídica e não atender o interesse público conforme indicado no art. 5º.

Conclui-se ser **adequado** vedar a participação de consórcios na presente contratação,

assegurando, assim, a máxima eficiência, economicidade e simplicidade processual, harmonizando o processo às disposições do art. 15, junto aos parâmetros estratégicos definidos no ETP e as condições do art. 18, §1º, inciso I, alinhando o resultado ao planejado, garantindo que a contratação atenda aos critérios de legalidade e interesse público.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para assegurar que a contratação atual de serviços de confecção de uniformes para a Guarda Municipal do Município de Jucás/CE seja planejada de forma eficiente, evitando redundâncias e garantido a otimização de recursos. Ao considerar contratos com objetos semelhantes ou que complementam a solução proposta, a Administração pode identificar potencial para padronização e economia de escala, conforme princípios da Lei nº 14.133/2021. Além disso, ao examinar contratações interdependentes, que necessitam ocorrer prévia ou concomitantemente à atual, é possível prever e mitigar riscos que poderiam impactar a implementação e operação do objeto contratado.

Ao revisar processos de contratação correlatos, não foram identificadas atualmente contratações passadas ou planejadas especificamente para uniformes que convergem diretamente com a necessidade atual. Assim, não há indicação de que objetos semelhantes possam ser integrados com esta contratação para gerar economias ou padronização além dessa demanda específica. Entretanto, deve-se observar eventuais reformas logísticas ou de armazenamento na Guarda Municipal que possam ser necessários para acomodar e manejar adequadamente os novos uniformes. Além disso, a contratação não depende tecnicamente de infraestrutura ou serviços adicionais previamente acordados, indicando que os prazos e especificações técnicas propostas estão alinhados com as condições operacionais atuais.

Concluindo, a análise não identificou contratações correlatas ou interdependentes que demandem ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação proposta. Isso demonstra que o planejamento vinculado à aquisição dos uniformes é autossuficiente e independente, não requerendo ações adicionais para integração com outros contratos ou serviços em andamento. A seção "Providências a Serem Adotadas" seguirá em sua forma original, sem necessidade de modificações decorrentes de complementaridades, garantindo assim que a contratação atende exclusivamente à necessidade identificada, alinhada aos objetivos administrativos de economicidade e eficiência previstos na legislação.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de uniformes para a Guarda Municipal de Jucás/CE envolve a consideração cuidadosa de

possíveis impactos ambientais ao longo do ciclo de vida dos produtos envolvidos. Conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, é fundamental identificar impactos potenciais, como a geração de resíduos provenientes de tecidos e materiais utilizados na confecção, além do consumo de energia durante o processo de produção. Com base na descrição da necessidade da contratação, além do levantamento de mercado e da demonstração de vantajosidade, foram identificadas soluções sustentáveis para mitigar tais impactos.

O uso de certificações ambientais, como a adoção de insumos com selo Procel A para garantir eficiência energética, bem como a utilização de materiais reciclados sempre que possível, são medidas propostas para aumentar a sustentabilidade. A logística reversa constitui outra proposta essencial ao permitir o recolhimento e a destinação apropriada de resíduos têxteis e embalagens. Essas medidas não apenas otimizarão recursos mas também ajudarão a garantir um ciclo de vida ambientalmente responsável para os uniformes, alinhando-se com os objetivos de sustentabilidade e eficiência determinados pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Com o objetivo de promover a competitividade e garantir a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme o art. 11, é necessário considerar a capacidade administrativa envolvida na implementação das medidas propostas. As recomendações incluem ainda a possibilidade de planejar licenciamento ambiental, caso necessário, para cumprir os critérios específicos. Assim, as medidas mitigadoras propostas são consideradas **essenciais** para reduzir impactos ambientais, otimizar o uso de recursos, e atender plenamente aos resultados pretendidos pela contratação, conforme delineado no art. 5º. Em cenários onde uma ausência de impactos significativos seja tecnicamente justificada, como no caso de produtos de uso imediato, essa informação será devidamente fundamentada, assegurando a promoção contínua da sustentabilidade e eficiência no processo administrativo.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada para a confecção de uniformes para os funcionários da Guarda Municipal do Município de Jucas/CE é viável e imprescindível para o cumprimento eficaz das atividades de segurança pública da localidade. A análise técnica e econômica consolidou que a padronização dos uniformes se alinha diretamente com os princípios de eficiência e interesse público, conforme ditado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Este documento de estudo técnico preliminar, além de assegurar economicidade, fundamenta-se em uma pesquisa de mercado abrangente que identificou fornecedores capacitados para atender às demandas estipuladas, assegurando a qualidade dos materiais e a competitividade nos preços propostos.

Ao considerar as quantidades e especificações dos itens de vestuário necessários, o planejamento estabelece que a aquisição de peças como calças de tecido rip stop, gandas, e coturnos atenderá às necessidades de atuação dos guardas municipais, promovendo a visibilidade e segurança exigidas para suas funções diárias. Destaca-se

que o valor estimado consolidado de R\$ 18.833,44, distribuído em itens específicos e recorrentes para uso institucional, reflete adequação ao orçamento limitado, conforme a lógica de vantajosidade prevista no art. 11. O Termo de Referência será elaborado a partir dos dados analisados, guiado pela descrição presente no art. 6º, inciso XXIII.

Por conseguinte, a proposta de contratação não apenas cumpre as especificações técnicas e operacionais necessárias, mas também se harmoniza ao planejamento estratégico da administração pública, conforme art. 40. Não obstante a ausência de um Plano de Contratação Anual identificada para este processo, a necessidade emergente e integrada à segurança pública municipal justifica a tomada de ação imediata para minimizar riscos institucionais e assegurar a continuidade da prestação de serviços essenciais à comunidade.

Assim sendo, a recomendação é de que a contratação seja procedida conforme delineado, com uso de dados pormenorizados para garantir um processo licitatório transparente e competitivo, ao mesmo tempo que promova eficiência e melhor aproveitamento de recursos. Em caso de eventuais lacunas no levantamento de mercado ou identificação de riscos, medidas corretivas ou ajustes de planejamento serão oportunamente abordados antes da formalização do contrato, assegurando a eficácia do processo, conforme art. 18, §1º, inciso XIII. Consequentemente, a viabilidade, racionalidade e vantajosidade da contratação sustentam a continuidade desta como parte integral do cumprimento das obrigações institucionais da Prefeitura de Jucas/CE.

Jucas / CE, 24 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

JOSÉ JOSIVAN OLIVEIRA SILVA
PRESIDENTE

CICILANDIO DA SILVA COSTA
MEMBRO

ROSILEIDE MORENO DA SILVA
MEMBRO